



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.391, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas), Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho), Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi) e Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Institui o título Empresa Amiga da Juventude no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º Poderão receber o título de que trata esta Lei as empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para a contratação de adolescentes e jovens, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem experiência profissional anterior, como forma de primeiro emprego;

II - realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações de proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - manter parcerias com entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta Lei terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A empresa detentora do título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em peças publicitárias e materiais de divulgação institucional.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Imprensa Oficial

ANO XIV - EDIÇÃO ESPECIAL 612-A

29 DE SETEMBRO DE 2025



JURÍDICO

LEI Nº 4.389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.815, de 30 de março de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

§ 1º Dentre os municípios que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica, seja a responsabilidade de pessoas com deficiência (PCD), pessoas egressas do sistema prisional, e das apáticas, idosas que não recebam nenhum benefício social ou previdenciário e municípios com tratamento de álcool e drogas.

§ 2º A participação no programa terá caráter subsidiário às ações e esforços do poder público municipal em parceria com o setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O presente programa contempla até 750 vagas, por meio da Atuação Social da Secretaria Municipal de Saúde - SAMUS, com um único período de 60 (noventa) meses, e terá carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo e auxiliar o desenvolvimento das atividades práticas vinculadas ao Projeto Crescer."

§ 1º O beneficiário do programa que for excluído por motivo devidamente justificado, somente poderá ser novamente admitido mediante a nova avaliação social e autorização do gestor SAMUS.

§ 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de participação dos bolsistas em cursos, palestras e demais formações realizadas dentro das 36 (trinta e seis) horas semanais, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo e auxiliar o desenvolvimento das atividades práticas vinculadas ao Projeto Crescer."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder bolsa-bolsista, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao beneficiário do programa."

§ 1º O integrante que, durante sua permanência no programa, apresentar faltas injustificadas ou atrasos, terá o valor da sua bolsa auxílio proporcionalmente deduzido no mês de pagamento correspondente.

§ 2º O integrante do projeto receberá vale-transporte para trajeto superiores a 2 km e uma cesta básica mensal.

§ 3º O integrante do Projeto Crescer será submetido à avaliação de desempenho trimestralmente, sendo esta considerada critério para sua permanência no programa ou exclusão em caso de pontuação inferior a 70%.

§ 4º Os bolsistas integrantes do Projeto Crescer deverão:

I - participar em até 3 (três) cursos durante a participação no programa;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de presença nas palestras para que sua participação seja considerada válida;

III - participar das ações de capacitação e desenvolvimento previstas no programa.

§ 5º Durante o período de permanência no Projeto Crescer, o bolsista deverá participar obrigatoriamente de no mínimo 5 (cinco) entrevistas de emprego, conforme estabelecido pelo programa com as Secretarias SAMUS, SEMED, e outras. Essas entrevistas têm o objetivo de avaliar o progresso individual, além de oferecer suporte contínuo para o desenvolvimento profissional e a requalificação no mercado de trabalho.

§ 6º Os cursos de que trata esta Lei serão gratuitamente fornecidos pelo poder público municipal." (NR)

Art. 4º As alterações ao caput do art. 4º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, decorrentes das disposições desta Lei, somente se aplicam aos participantes que ingressaram no Programa após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolbi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

LEI Nº 4.389, DE 2025.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

LEI Nº 4.391, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeaneite Costa de Freitas (Jeaneite Freitas), Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho), Vereador João Antonio Aguiar Barros Gahardi (João Gahardi) e Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Sousa (Jonathan Gomes).

Institui o Dia Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia "Empresa Amiga da Juventude", a ser comemorado às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º Poderão receber o título de que trata esta Lei as empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - reservar um percentual mínimo de sua vaga de emprego para a contratação de adolescentes e jovens, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem experiência profissional anterior, como forma de primeiro emprego;

II - realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações de proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - manter parcerias com entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta Lei terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A empresa detentora do título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em peças publicitárias e materiais de divulgação institucional.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolbi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 1º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

I - em suas dependências físicas;

II - em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;

III - na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 3º [VETADO].

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolbi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

LEI Nº 4.391, DE 2025.

EXPEDIENTE:

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no endereço: Rua do Comércio, 100 - Santana de Parnaíba, SP - CEP: 13.200-000. Telefone: (11) 3300-3600/3300-3700/3300-3800/3300-3900/3300-4000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretário de Comunicação Social: **Marcio Rossoni**
Produção de Notícias: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Estrada Marechal Mascarenhas dos Moraes, 1283 - Sítio do Marro - CEP 06517-820
Santana de Parnaíba-SP - Fone: (11) 4622-7500
E-mail: secom.imprensa@santanaonline.com.br
Site: www.santanaonline.com.br
Publicação realizada em 28 de setembro de 2025
www.santanaonline.com.br ou www.santanaonline.com.br para autenticidade